



LEI ORDINÁRIA Nº. 832/2022

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, PARA O MANDATO 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e Regimentais, após a aprovação em Plenário, promulga, a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Por força da presente Lei, ficam definidos e fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Mucuri Estado da Bahia, para o período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024.

Artigo 2º. – O valor global do subsídio do Prefeito Municipal fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 permanecerá em R\$ 18.225,79 (dezoito mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), em parcela única.

Artigo 3º. – O valor global do subsídio do Vice-Prefeito Municipal fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 permanecerá em R\$ 9.113,39 (nove mil, cento e treze reais e trinta e nove centavos), em parcela única.

Artigo 4º. – O valor global do subsídio de Secretário Municipal, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), em parcela única.

Parágrafo Único. – Equipara-se a Secretário Municipal, para os efeitos desta Lei, o Chefe de Gabinete, o Controlador Interno e o Procurador Geral do Município.

Artigo 5º. – Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados no mesmo mês em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais a que se refere a Constituição Federal, observados os

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000643

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

limites estabelecidos na legislação relativa à fixação de limite de gastos com despesas de pessoal.

Artigo 6º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º. – Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mucuri/BA, 17 de agosto de 2022.


HÉLIO ALVARENGA PENHA
VICE PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  @camaramunicipaldemucuri  camaramucuri.ba.gov.br  Camara Municipal de Mucuri